



LEI Nº 1.396

Data: 25 de junho de 1999.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área de terreno, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do art. 40, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Estadual nº 12.368 de 28 de dezembro de 1998, a receber em doação, da Sociedade Beneficiente das Senhoras Sírio Libanescas do Paraná, uma área de terreno rural, com as seguintes características identificadoras: "Lote de terreno rural, designado pela letra e número B-2, da Planta de Subdivisão, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 3.348, com situação no Quarteirão Nossa Senhora do Pilar, zona limítrofe ao perímetro urbano desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas e confrontações: o ponto de partida teve inicio no marco nº 1 à beira de um valo na margem da estrada que de Campo Largo vai a Colônia Cristina, em confrontação com o lote C, deste ponto segue margeando o valo fazendo frente para a Estrada da Colônia Cristina, com os rumos de 42°17'NE, 36°57'NE e 24°27'NE com as extensões de 69,40m, 59,30m e 60,00m, encontra-se cravado, um marco em um campo que divide o lote B-2 do B-1, dai faz ângulo com desflaxão para a direita e segue no rumo de 41°58'SE, com a extensão de 172,00m a encontrar outro marco em um outro canto do lote, até aqui confronta com o lote B-1, dai faz ângulo com desflexão para a direita e segue na confrontação com propriedade do Estado do Paraná no rumo de 48°02'SW-NE com extensão de 180,00m a encontrar o marco de nº 4 que divide o lote C do lote B-2, dai faz ângulo, para a direita e segue confrontando com o lote C no rumo de 41°58'SE com a extensão de 134,00m a encontrar o marco que fez princípio,



perfazendo a área superficial de 26.000,00 m² (vinte e seis mil metros quadrados), sem benfeitorias", objeto da Matricula nº R-I -8.346 do Livro nº 2-RG do R.I. da Comarca.

Art. 2º. A presente doação é condicionada à implantação de obra assistência de amparo ao idoso carente, que deverá estar concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da autorga da escritura de doação, não podendo em tempo algum e a nenhum pretexto, haver modificação na finalidade, sob pena de reverter ao patrimônio do Estado do Paraná, com as benfeitorias nela existentes, independentemente de qualquer indenização, ficando, ainda, gravada com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º. Fica a Advocacia Geral do Município, autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização do recebimento da doação, ratificada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revigadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25
de junho de 1999.

Newton Puppi
Prefeito Municipal